



LICKS Associados

Relatório da Administração Judicial

Massa Falida das Sociedades

Expandir Participações S.A.

Expandir Franquias S.A.

Net Price Turismo S.A.

Viagens Marsans Corporativo S.A.

Brent Participações S.A.

Graça Aranha RJ Participações S.A.

3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do
Rio de Janeiro

Processo Nº 0165950-68.2014.8.19.0001

Prestação de Contas Nº 0224794-
74.2015.8.19.0001

Período: Dezembro/2017



Sumário

Considerações Preliminares.....	3
I. Fase processual:.....	4
II. Atividades da Administração Judicial:.....	5
III. Análise financeira:.....	7
IV. Conclusão:	9



Considerações Preliminares

O pedido de recuperação judicial foi distribuído em 19 de maio de 2014 para a 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. A decisão de processamento da Recuperação Judicial foi proferida em 05 de junho de 2014.

No decurso da recuperação judicial, foram publicados os seguintes editais:

- a) O edital do artigo 52, § 1º da Lei 11.101/2005 foi publicado em 14 de julho de 2014;
- b) O edital do art. 99, parágrafo único da Lei 11.101/2005 foi publicado em 12 de maio de 2015;
- c) O edital do artigo 7º, §2º da Lei 11.101/2005 foi publicado em 20 de outubro de 2015;
- d) Os editais de Leilão para venda dos bens, publicados em 22 de março de 2016 e 09 de agosto de 2017;

A sentença que convolou a recuperação judicial em falência foi publicada em 18 de setembro de 2014, conforme o artigo 73, inciso II da Lei 11.101/2005. Foi publicado o Edital do artigo 99, parágrafo único da Lei 11.101/2005 em 17 de abril de 2015 e o edital do art. 7º, §2º da Lei 11.101/2005.

Em cumprimento ao art. 22, inciso II, alínea “c”, da Lei 11.101/2005, o administrador judicial vem apresentar o Relatório da Administração Judicial, referente ao mês de dezembro de 2017, em quatro itens assim dispostos:

- I. Fase processual;



- II. Atividades da Administração Judicial;
- III. Análise financeira; e
- IV. Conclusão.

I. Fase processual:

O processo está em fase de consolidação do Quadro Geral de Credores, com a devida análise das impugnações ao Edital publicado pela Administração Judicial (art. 7º, §2º da Lei 11.101/2005).

Encontra-se em análise o pedido de extensão dos efeitos da falência feito pela Administração Judicial à sociedade Viagens Marsans Internacional S/A. O pedido foi encaminhado para parecer do membro do Ministério Público, o qual opinou pelo seu deferimento.

Ademais, a Administração Judicial está promovendo a realização do ativo com a venda direta dos móveis que não foram vendidos no leilão, bem como requereu as responsabilizações patrimoniais dos sócios e administradores das sociedades do grupo falido, por meio dos incidentes de desconsideração da personalidade jurídica e das ações de responsabilidade civil interpostas.

O juízo falimentar proferiu decisão nos autos dos incidentes de desconsideração da personalidade jurídica, requerendo a expedição de Carta de Vênia para solicitar a transferência dos bens já bloqueados pela Justiça Federal de Curitiba/PR para as contas judiciais da falência. A referida Carta de Vênia foi encaminhada pela Administração Judicial para o juízo competente.



O juízo decidiu, também, pela indisponibilidade dos bens dos antigos diretores das sociedades falidas nas ações de responsabilização civil interpostas em desfavor de Salazar Travancas Junior, Marcus Vinicius Seidl Teixeira, Matheus Oliveira dos Santos e Luiz David de Almeida Lourenço.

II. Atividades da Administração Judicial:

a) Intimações Recebidas

A Administração Judicial recebeu intimações e tomou as providências em nome da Massa Falida nos seguintes processos:

- (i) 0100964-66.2016.5.01.0008 – 8ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro. Reclamante: Monica Silva Rodrigues de Oliveira; Reclamado: Expandir Participações S.A – Falida.
- (ii) 0030606-17.2014.8.19.0066 – 4ª Vara Cível da Capital do Rio de Janeiro. Requerente: Banco Safra S/A. Requerido: Expandir Participações S.A.
- (iii) 0013179-16.2013.8.19.0042 – 1ª Vara Cível da Capital do Rio de Janeiro. Requerente: Wellington de Oliveira Vardiero e Vanessa Mario Dutra. Requeridos: Viagens Rabello Tour, Tam Linhas Aéreas S/A e Marsans Viagens.
- (iv) 0436395-64.2013.8.19.0001 – 11ª Vara Cível da Capital do Rio de Janeiro. Requerente: CIMA EMPREENDIMENTOS DO BRASIL S.A. Requerido: MASSA FALIDA DE EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S.A.



- (v) 0011122-14.2014.5.01.0051 – 51ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro. Reclamante: Gabriela Barbosa Moreira de Oliveira. Reclamado: Expandir Participações S.A.
- (vi) 0100259-77.2016.5.01.0005 – 5ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro. Reclamante: Kelly de Lima Vieira. Reclamado: Massa Falida de Expandir Participações S.A. e outros.

b) Atividades nos Processos

A Administração Judicial recebeu intimações nas seguintes habilitações:

- (i) 0105325-63.2017.8.19.0001 – Ana Lucia Ferreira Riveiro;
- (ii) 0043113-06.2017.8.19.0001 – Andrea de Alencar Keller;
- (iii) 0061676-48.2017.8.19.0001 – Anselmo Saturnino Alves;
- (iv) 0333054-51.2015.8.19.0001 – Idimar da Costa Andrade Junior;
- (v) 0276740-51.2016.8.19.0001 – João Carlos Campanini;

A Administração Judicial se manifestou nas seguintes habilitações e pedidos de providências:

- (i) 0134932-58.2016.8.19.0001 – Guard Box Guarda Móveis EIRELI – EPP.



- (ii) 0281689-55.2015.8.19.0001 - Metrofile Rio Gerenciamento e Logística de Arquivos Ltda.
- (iii) 0276636-59.2016.8.19.0001 - Lucilia Areas Gonçalves Pinto.
- (iv) 0174796-69.2017.8.19.0001 - Regiane Sant'ana de Souza.
- (v) 0422010-09.2016.8.19.0001 - Paulo Nogueira Lima e outros.
- (vi) 0207529-25.2016.8.19.0001 - Andrea Motta Cavalcanti.

c) Retificação do Quadro Geral de Credores

A Administração Judicial retificou o Quadro Geral de Credores conforme as sentenças judiciais proferidas pelo juízo falimentar, tendo incluído/modificado na relação os seguintes credores:

- (i) Júlio Cesar Chionha, no valor de R\$ 10.592,65;
- (ii) Ana Flávia Passos Chionha, no valor de R\$ 10.592,65;
- (iii) Rodrigo dos Santos Cândido, no valor de R\$ 14.309,82;

III. Análise financeira:

A massa falida possui, atualmente, três contas judiciais vinculadas ao procedimento falimentar, sendo elas: n.º 4500107290306, n.º 5000112762204 e n.º 3000121242571.

A conta judicial n.º 4500107290306 no mês de outubro obteve rendimento de R\$ 3,40 (três reais e quarenta centavos). O saldo



da conta ao fim do mês era de R\$ 724,85 (setecentos e vinte e quatro reais e oitenta e cinco centavos), conforme documentação anexa (ANEXO I).

MARSANS - OUT/2017				
Conta	Saldo Inicial	Rendimentos	Resgate	Saldo Final
4500107290306	R\$ 721,45	R\$ 3,40		R\$ 724,85

Tabela 1: Resumo Conta Judicial

O rendimento da conta judicial nº 5000112762204 foi de R\$ 478,97 (quatrocentos e setenta e oito reais e noventa e sete centavos) para o mês de outubro e o saldo final era de R\$ 102.280,63 (cento e dois mil duzentos e oitenta reais e sessenta e três centavos), como se constata em documentação anexa (ANEXO I).

MARSANS - OUT/2017				
Conta	Saldo Inicial	Rendimentos	Resgate	Saldo Final
5000112762204	R\$ 101.801,66	R\$ 478,97		R\$ 102.280,63

Tabela 2: Resumo Conta Judicial

A conta judicial nº 3000121242571 foi aberta com o objetivo de receber os recursos provenientes da venda dos bens da massa falida em leilão ocorrido 18 de maio de 2016.

No mês de outubro, o rendimento foi de R\$ 521,47 (quinhentos e vinte e um reais e quarenta e sete centavos), e o saldo final foi de R\$ 111.354,49 (cento e onze mil trezentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e nove centavos), de acordo com documentação anexa.

MARSANS - OUT/2017				
Conta	Saldo Inicial	Rendimentos	Resgate	Saldo Final
3000121242571	R\$ 110.833,02	R\$ 521,47		R\$ 111.354,49

Tabela 3: Resumo Conta Judicial



Desta forma, o valor total depositado nas contas judiciais da falida no mês de outubro soma R\$ 214.353,97 (duzentos e catorze mil trezentos e cinquenta e três reais e noventa e sete centavos).

IV. Conclusão:

Aguarda-se a decisão da Justiça Federal de Curitiba sobre o pedido de transferência dos bens do sócio oculto e do administrador das sociedades falidas (Alberto Youssef e Carlos Alberto Pereira da Costa, respectivamente), já bloqueados por aquele juízo.

No processo de falência, aguarda-se o posicionamento do juízo sobre o pedido de extensão dos efeitos da falência para a sociedade Viagens Marsans Internacional S.A.

Aguarda-se a análise do pedido de indisponibilidade dos bens do Sr. Mário Lucio de Oliveira na Ação de Responsabilidade Civil movida contra ele (processo nº 02588165-58.2017.8.19.0001).

Por fim, aguarda-se a análise pelo juízo da integralidade das impugnações/habilitações retardatárias para que seja consolidado o Quadro Geral de Credores.

Estas eram as informações que puderam ser prestadas no momento.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2018.

GUSTAVO BANHO LICKS
CRC-RJ 087.155/O-7
OAB/RJ 176.184